



**CONTRATO Nº 175/2025**

**DISPENSA**

*Contrato para a aquisição de produtos de lavanderia, higienização e cozinha para o Hospital Dr. Aderbal Schneider, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 98, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.149.394/0001-30, representada neste ato por sua Proprietária **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**, inscrito no CPF 033.758.590-31, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 403/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de produtos de lavanderia, higienização e cozinha para o Hospital Dr. Aderbal Schneider de Salto do Jacuí/RS, via Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, conforme processo 403/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ R\$2.751,67** (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) pelos materiais descritos no processo 403/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do presente instrumento, no máximo em até 15 (quinze) dias. Não será admitida prorrogação de prazo devido à urgência na aquisição dos produtos. A entrega deverá ser realizada junto ao Hospital Dr. Aderbal Schneider.



3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, mediante assinatura. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - "DA VIGÊNCIA"**

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será até 30 de abril de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 DO CONTRATANTE:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

##### **6.2 DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira;
- b) Garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega;



- c) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2128 Rubrica: 33.90.30.22 / 33.90.30.21 Recurso: 4230**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

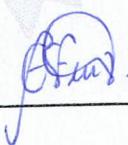
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 11 de abril de 2025.

  
**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**ELISANDRA DE SOUZA FIÚZA ME**  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_